

Ata n.º 2/2019

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA DEZASSETE DE JANEIRO DE DOIS MIL E DEZANOVE

Aos dezassete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezanove, pelas nove horas e trinta minutos, no Salão Nobre da Câmara Municipal de Pinhel realizou-se a reunião ordinária desta Câmara Municipal, sob a Presidência do Senhor Rui Manuel Saraiva Ventura, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Pinhel, estando presentes os Senhores Vereadores Luís Videira Poço, Irene de Jesus Marques Fortunato da Fonseca, Daniela Patrícia Monteiro Capelo e Esperança Nunes Fernandes Sequeira Valongo. -----

Verificada a existência de "quorum", foi declarada pelo Senhor Presidente da Câmara, aberta a reunião, pelas nove horas e trinta minutos.-----

A. Apreciação e aprovação da ata n.º 1 da reunião ordinária realizada no dia 3 de janeiro de dois mil e dezanove

A ata da reunião ordinária realizada no dia três de janeiro de 2019 (ata n.º 1), depois de lida, foi posta à votação, tendo sido aprovada, por unanimidade.-----

B. Período de "Antes da Ordem do Dia";-----

O Senhor Vereador Luís Videira Poço disse que a documentação que integra a Ordem de Trabalhos continua a ser disponibilizada aos Senhores Vereadores muito tarde, o que inviabiliza que seja feita uma análise pormenorizada dos assuntos.-----

O Senhor Presidente referiu que se os Senhores Vereadores não estão em condições de analisar e proferir deliberação sobre os assuntos agendados, poderá marcar-se outra reunião, já para segunda-feira, com vista à sua análise e deliberação.-----

A terminar, o Senhor Presidente solicitou aos Serviços que enviem atempadamente a Ordem de Trabalhos e respetiva documentação aos Senhores Vereadores, para que se cumpra os prazos legais.-----

C. Período da "Ordem do Dia";-----

Município de Pinhel

Câmara Municipal de Pinhel

D. Propostas:-----

Por intermédio da publicação da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, o Governo deu início ao processo de descentralização de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais.-----

Conforme disposto no n.º 2 do artigo 4º do diploma supra identificado, "2- A transferência das novas competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais é efetuada em 2019, admitindo-se a sua concretização gradual nos seguintes termos:-----

a) Até 15 de setembro de 2018, as autarquias locais e entidades intermunicipais que não pretendam a transferência de competências no ano de 2019, comunicam esse facto à Direção Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos nesse sentido;-----

b) Até 30 de junho de 2019, as autarquias locais e entidades intermunicipais que não pretendam a transferência das competências no ano de 2020, devem observar o procedimento referido na alínea anterior.-----

Todas as competências previstas na presente lei consideram-se transferidas para as autarquias locais e entidades intermunicipais até 1 de janeiro de 2021."-----

O atraso na publicação dos diplomas setoriais impediu o cumprimento dos prazos previstos na Lei-quadro e atrás identificados, determinando, cada um dos diplomas que procede à identificação das competências a transferir, que "relativamente ao ano de 2019, os municípios e as entidades intermunicipais que não pretendam exercer as competências (...) comunicam esse facto à Direção Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 60 dias corridos após a entrada em vigor do presente decreto-lei."-----

Não obstante estar prevista a descentralização de competências, em aproximadamente 20 áreas, o Governo optou por segmentar a publicação dos diplomas, tendo os primeiros sido publicados, entre os dias 27 e 29 de novembro.-----

A forma como os diplomas foram publicados conjugada com o facto da ponderação acerca da aceitação das competências ter de ser efetuada antes do término do prazo para a comunicação à DGAL, 60 dias após a entrada em vigor do diploma, determina a necessidade da Assembleia Municipal reunir, de forma extraordinária, antes do fim do mês de janeiro do presente ano.-----

Município de Pinhel

Câmara Municipal de Pinhel

Por forma a que a Assembleia Municipal possa, fundamentadamente, emanar as competentes deliberações, remete-se a presente proposta:-----

1- Análise e deliberação sobre a proposta de transferência de competências prevista no Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro, relativa à exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo:- O Senhor Presidente deu conhecimento do teor da Proposta referente à transferência de competências prevista no Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro, e respeitante à exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo, subscrita no dia 14 de janeiro de 2019, e da qual se extrai o seguinte: -----

"A presente proposta concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna e azar.-----

Nos termos do artigo 159º do D.L. n.º 422/89, de 2 de dezembro, "são modalidades afins dos jogos de fortuna ou azar, as operações oferecidas ao público em que a esperança de ganho reside conjuntamente na sorte e perícia do jogador, ou somente na sorte, e que atribuem como prémios coisas com valor económico predeterminado à partida.-----

São abrangidos pelo disposto no número anterior, nomeadamente, rifas, tómbolas, sorteios, concursos publicitários, concursos de conhecimentos e passatempos."-----

Competências transferidas: É da competência dos órgãos municipais autorizar a exploração das modalidades afins de jogos de fortuna e azar e outras formas de jogos.-

As competências: -----

- Para a autorização da exploração de modalidades afins dos jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo;-----

- Para a fixação das condições para a exploração da modalidade afim de jogo de fortuna ou azar; -----

- O regime de auditoria da exploração das modalidades afins dos jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo;-----

- São, nos termos do artigo 160º do Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de dezembro, transferidas para o Presidente da Câmara Municipal.-----

Consequências da descentralização de competências prevista no diploma em análise:-

Município de Pinhel

Câmara Municipal de Pinhel

1- A autorização da exploração das modalidades afins de jogos de fortuna e azar e a fixação das condições de exploração passa a ser competência do Presidente da Câmara Municipal, competência suscetível de ser delegada;-----

2- As taxas devidas pela autorização da exploração passam a constituir receita municipal;--

3- Torna-se necessário incorporar na Tabela de Taxas do respetivo Regulamento Municipal, o valor da taxa devida pela autorização da exploração;-----

4- Nos termos do artigo 150º e 164-A ambos do D.L n.º 422/89, de 2 de dezembro, o produto resultante das coimas aplicadas, no âmbito de procedimento contraordenacionais reverte em 60% para a entidade instrutora, 40% para a entidade autuante.-----

5- A violação do disposto nos artigos 160º a 162º do D.L n.º 422/89, de 2 de dezembro constitui contraordenação punível com coimas fixadas entre 750€ e 3740,98€. Quando as contraordenações forem praticadas por pessoas coletivas, os montantes mínimos e máximos elevam-se respetivamente para 3750,00€ e 37500,00€.-----

Em face do exposto e tendo presente:-----

1- Que com a presente transferência de competências se simplifica o processo de autorização de exploração de modalidades afins dos jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo;-----

2- Que a aceitação da transferência concretizada através do D.L n.º 98/2018, de 27 de novembro, não implica um acréscimo de custos para a autarquia;-----

3- Que com a presente transferência se concretiza um princípio de proximidade entre a entidade autorizadora e autorizada.-----

Proponho que o Executivo Municipal remeta para o órgão deliberativo uma proposta de aceitação da competência para autorizar a exploração das modalidades afins de jogos de fortuna e azar e outras formas de jogos."-----

O Senhor Presidente disse que se trata de uma competência que não vai onerar a Câmara Municipal de Pinhel, uma vez que a Autarquia consegue facilmente fazer o licenciamento deste tipo de atividades.-----

A Senhora Vereadora Esperança Valongo disse que a presente competência é suscetível de ser delegada e, deste modo, perguntou se vai ser delegada ou não em alguém.-----

O Senhor Presidente afirmou que poderá ser delegada posteriormente num Vereador ou num chefe de serviço.-----

Município de Pinhel

Câmara Municipal de Pinhel

Em face do exposto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a competência que autoriza a exploração das modalidades afins de jogos de fortuna e azar e outras formas de jogos.-----

Mais deliberou, por unanimidade, remeter a referida proposta para aprovação da Assembleia Municipal de Pinhel.-----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

2- Análise e deliberação sobre a proposta de transferência de competências prevista no Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, relativa à gestão das praias marítimas, fluviais e lacustres integradas no domínio público hídrico do Estado:- O Senhor Presidente deu conhecimento do teor da Proposta referente à transferência de competências prevista no Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, e respeitante à gestão das praias marítimas, fluviais e lacustres integradas no domínio público hídrico do Estado, subscrita no dia 14 de janeiro de 2019, e da qual se extrai o seguinte: -----

"A presente proposta concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão das praias marítimas, fluviais e lacustres integradas no domínio público hídrico do Estado, ao abrigo do artigo 19º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto."-----

Competências transferidas: São transferidas as competências de gestão das praias marítimas, fluviais e lacustres integradas no domínio público hídrico do Estado."-----

Consequências da descentralização de competências prevista no diploma em análise:-

É da competência dos órgãos municipais, no que se refere às praias mencionadas no artigo 1.º:-----

- a) Realizar as atividades que asseguram a manutenção das praias;-----
- b) Concessionar, autorizar e licenciar infraestruturas; -----
- c) Concessionar, licenciar e autorizar o fornecimento de bens e serviços e a prática de atividades desportivas e recreativas;-----
- d) Criar, liquidar e cobrar as taxas e tarifas devidas pelo exercício das competências previstas no presente diploma, as quais são consideradas receitas próprias dos municípios;----

Município de Pinhel

Câmara Municipal de Pinhel

e) Instaurar, instruir e decidir os procedimentos contraordenacionais, bem como aplicar as coimas devidas.-----

Não obstante as competências a transferir se encontrarem identificadas no diploma em análise e atrás melhor identificado, a verdade é que a transferência de competências não é acompanhada da transferência dos montantes necessários ao exercício das mesmas.-----

Em face do exposto, e considerando a indefinição na mobilização dos recursos financeiros que permitam o exercício das competências supra identificadas, **proponho que o Executivo Municipal remeta para o órgão deliberativo uma proposta de não-aceitação das competências previstas no D.L n.º 97/2018, de 27 de novembro.**-----

O Senhor Presidente afirmou que se trata de uma proposta que tem contornos financeiros, para além dos contornos administrativos, e por isso se propõe a não-aceitação da presente competência, uma vez que o Governo remete para depois as conversações com os Municípios.--

A terminar, o Senhor Presidente disse aos Senhores Vereadores que a Câmara Municipal de Pinhel só irá aceitar as competências que não irão onerar a Autarquia do ponto de vista financeiro e as competências que a Autarquia entende que tem capacidade financeira para o efeito.-----

Tendo em conta que a presente transferência de competências não é acompanhada de uma compensação financeira para o exercício das mesmas, existindo uma indefinição na mobilização dos recursos financeiros que permitam o exercício das competências supra identificadas, o Executivo Municipal deliberou, por maioria, com a abstenção da Senhora Vereadora Esperança Nunes Fernandes Sequeira Valongo não aceitar a competência que autoriza a gestão das praias marítimas, fluviais e lacustres integradas no domínio público hídrico do Estado.-----

Mais deliberou, por unanimidade, remeter a referida proposta para aprovação da Assembleia Municipal de Pinhel.-----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

3- Análise e deliberação sobre a proposta de transferência de competências no domínio da justiça, prevista no Decreto-Lei n.º.101/2018, de 29 de novembro:- O Senhor Presidente deu conhecimento do teor da Proposta referente à transferência de competências
Ata da Reunião ordinária de 2019/01/17

Município de Pinhel

Câmara Municipal de Pinhel

no domínio da justiça, prevista no Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de novembro, subscrita no dia 14 de janeiro de 2019, e da qual se extrai o seguinte: -----

"A presente proposta concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da justiça, conforme disposto no artigo 35º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto."-----

Competências transferidas: Nos termos do artigo 2º do D.L n.º 101/2018, de 29 de novembro, é da competência dos órgãos municipais e intermunicipais nos domínios: -----

- a) Da reinserção social;-----
- b) Da prevenção e combate à violência contra as mulheres e violência doméstica;-----
- c) Da rede dos julgados de paz;-----
- d) Do apoio às vítimas de crimes.-----

No âmbito municipal, as competências transferidas são exercidas pela Câmara Municipal, sem prejuízo da competência própria da Assembleia Municipal.-----

Consequências da descentralização de competências prevista no diploma em análise:-

No que à transferência de competências para os órgãos municipais diz respeito, passa a ser competência da Câmara Municipal a dinamização de ações e projetos municipais:-----

Na área de reinserção social de jovens e adultos:-----

I. Na constituição e organização de bolsas de entidades beneficiárias interessadas em colaborar no âmbito da execução de sanções penais e medidas tutelares educativas que impliquem a prestação de trabalho a favor da comunidade;-----

II. Na constituição e organização de bolsas de imóveis destinadas a alojamento temporário de ex-reclusos, para apoio no período inicial de adaptação à liberdade, podendo para o efeito celebrar protocolos de cooperação com organismos da Administração do Estado, entre outros.-----

Na área da violência contra as mulheres e violência doméstica:-----

A definição de ações ou projetos de prevenção e combate à violência contra as mulheres e a violência doméstica (VMVD) e de proteção e assistência das suas vítimas que contribuam para a prossecução da igualdade e da não discriminação, incluindo a discriminação interseccional, designadamente:-----

- a) Realizar ações ou projetos de sensibilização e informação sobre a VMVD, em articulação com os parceiros, designadamente no âmbito do artigo 78º da Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, na sua redação atual, sem prejuízo do disposto no artigo 80º da mesma lei;-----

Município de Pinhel

Câmara Municipal de Pinhel

b) Implementar e monitorizar as ações ou projetos, em articulação com as demais entidades com competências nesta área, sem prejuízo do disposto no artigo 80º do Decreto-Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro;-----

c) Participar na promoção, constituição, organização e funcionamento de estruturas de atendimento que assegurem, de forma integrada e com caráter de continuidade, o atendimento, apoio e reencaminhamento personalizado das vítimas e seus filhos menores ou maiores com deficiência na sua dependência, tendo em vista a sua proteção e assistência, nos termos do disposto no artigo 61º da Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, e das restantes respostas constantes da rede nacional de apoio às vítimas de violência doméstica igualmente previstas naquela lei e no Decreto Regulamentar n.º 2/2018, de 24 de janeiro.-----

Na área dos julgados de paz: -----

A apresentação de propostas de criação, instalação, modificação ou extinção de julgados de paz concelhios e de agrupamentos de concelhos, respetivamente, por parceria pública com o Ministério da Justiça.-----

No apoio às vítimas de crimes desenvolver ações ou projetos de apoio às vítimas de crimes, designadamente:-----

a) Prestando informação às vítimas de crimes quanto aos seus direitos e aos apoios a que podem recorrer, designadamente através da Comissão de Proteção às Vítimas de Crimes;-----

b) Constituindo e organizando estruturas locais com funções de atendimento, apoio, reencaminhamento e acolhimento temporário de vítimas de crimes, nomeadamente em articulação com a Comissão de Proteção às Vítimas de Crimes.-----

Em face do exposto, e tendo presente: -----

1- Que, com a transferência de competências tal como ela se encontra definida no D.L n.º 101/2018, de 29 de novembro, os municípios adquirem competências significativas nas áreas da reinserção social de jovens e adultos, da prevenção e combate à violência contra as mulheres e à violência, da rede de julgados de paz e do apoio às vítimas de crimes;-----

2- Que o exercício efetivo e consciente das competências constantes do D.L n.º 101/2018, de 29 de novembro, pressupõe a mobilização de recursos financeiros, cuja dimensão e significado se desconhece por se tratar de competências que se encontram redigidas de uma forma genérica;-----

3- Que não obstante a publicação do diploma e de nos encontrarmos na fase final do prazo disponível para pronúncia, o Governo ainda não comunicou aos municípios os montantes

Município de Pinhel

Câmara Municipal de Pinhel

disponíveis para o financiamento do exercício das competências transferidas, encontrando-se em claro incumprimento do disposto no artigo 5º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.-----

Proponho que o Executivo Municipal remeta para o órgão deliberativo uma proposta de não-aceitação das competências previstas no D.L n.º 101/2018, de 29 de novembro."---

Tendo em conta que o Governo ainda não comunicou aos municípios os montantes disponíveis para o financiamento do exercício das competências transferidas, encontrando-se em claro incumprimento do disposto no artigo 5º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e que a presente transferência de competências pressupõe a mobilização de recursos financeiros, cuja dimensão e significado se desconhece por se tratar de competências que se encontram redigidas de uma forma genérica, o Executivo Municipal deliberou, por maioria, com a abstenção da Senhora Vereadora Esperança Nunes Fernandes Sequeira Valongo não aceitar as competências previstas no D.L n.º 101/2018, de 29 de novembro.-----

Mais deliberou, por unanimidade, remeter a referida proposta para aprovação da Assembleia Municipal de Pinhel.-----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

4-Análise e deliberação sobre a proposta de transferência de competências prevista no Decreto-Lei n.º.103/2018, de 29 de novembro, relativa ao apoio às equipas de intervenção permanente das Associações dos Bombeiros Voluntários:- O Senhor Presidente deu conhecimento do teor da Proposta referente à transferência de competências prevista no Decreto-Lei n.º.103/2018, de 29 de novembro, relativa ao apoio às equipas de intervenção permanente das Associações dos Bombeiros Voluntários, subscrita no dia 14 de janeiro de 2019, e da qual se extrai o seguinte: -----

"A presente proposta concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio do apoio aos bombeiros voluntários, conforme disposto no artigo 34º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto."-----

Competências transferidas: Nos termos do artigo 1º do D.L n.º 103/2018, de 29 de novembro é da competência dos órgãos municipais apoiar as equipas de intervenção permanente das Associações Bombeiros Voluntários, designadamente participando nos

Município de Pinhel

Câmara Municipal de Pinhel

custos com seguros de acidentes de trabalho dos elementos que integram as equipas de intervenção permanente e nos custos com aquisição de equipamentos a ela afetos.-----

Consequências da descentralização de competências prevista no diploma em análise:-

Desde o ano de 2009, que funciona junto da Associação de Bombeiros Voluntários Pinhelenses, uma Equipa de Intervenção Permanente, construída por 5 elementos.-----

A equipa foi criada por intermédio de protocolo celebrado entre o Município de Pinhel, a Autoridade Nacional de Proteção Civil e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários Pinhelenses, aprovado por deliberação do Executivo Municipal, realizada em 20 de novembro de 2009, tendo sido celebrado um segundo protocolo, em 2 de fevereiro de 2012.-----

Esta equipa é financiada pelo Município de Pinhel e pela Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC) que partilham os custos de funcionamento da equipa, nomeadamente custos com salários, subsídios e seguros de acidentes de trabalho dos elementos que integram a EIP.-----

O último protocolo foi celebrado em 2 de fevereiro de 2012, pelo prazo de 3 anos, automaticamente renováveis se não for denunciado por qualquer dos outorgantes.-----

No que concerne à aquisição de equipamento para a EIP, o Município já adquiriu diverso equipamento de proteção individual para o EIP.-----

Nesta conformidade, constata-se que o Governo incorporou no Decreto-Lei que regula a constituição, organização, funcionamento e extinção dos corpos de bombeiros os termos dos protocolos celebrados entre a ANPC, as Associações de Bombeiros e diversos Municípios, entre os quais o Município de Pinhel e que regula o financiamento das Equipas de Intervenção Permanente.-----

Mas o Governo não esclarece o que acontece aos protocolos celebrados e que se encontram em vigor, nem tão pouco concretiza como se efetua a comparticipação dos custos e respetivas percentagens de apoio financeiro por parte dos Municípios.-----

Em face do exposto e tendo presente, proponho que o Executivo Municipal remeta para o órgão deliberativo uma proposta de não-aceitação das competências previstas no D.L n.º 103/2018, de 29 de novembro."-----

O Senhor Presidente informou que, atualmente, a Câmara Municipal de Pinhel paga 50% da EIP e os restantes 50% são pagos pela Autoridade Nacional da Proteção Civil.-----

Disse ainda que não se encontra definido em Decreto-Lei quem pagará a totalidade da EIP, ou seja, se será a Câmara Municipal de Pinhel, se será a Autoridade Nacional de Proteção Civil ou se será o Estado.-----

Município de Pinhel

Câmara Municipal de Pinhel

A terminar, o Senhor Presidente informou que se trata de pormenores importantes que deverão ser esclarecidos.-----

Tendo em conta que o Governo não esclarece o que acontece aos protocolos celebrados e que se encontram em vigor, nem tão pouco concretiza como se efetua a comparticipação dos custos e respetivas percentagens de apoio financeiro por parte dos Municípios, o Executivo Municipal deliberou, por maioria, com a abstenção da Senhora Vereadora Esperança Nunes Fernandes Sequeira Valongo não aceitar a competência prevista no Decreto-Lei n.º.103/2018, de 29 de novembro, relativa ao apoio às equipas de intervenção permanente das Associações dos Bombeiros Voluntários.-----

Mais deliberou, por unanimidade, remeter a referida proposta para aprovação da Assembleia Municipal de Pinhel.-----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

5- Análise e deliberação sobre a proposta de transferência de competências no domínio da habitação, prevista no Decreto-Lei n.º.105/2018, de 29 de novembro:- O Senhor Presidente deu conhecimento do teor da Proposta referente à transferência de competências no domínio da habitação, prevista no Decreto-Lei n.º. 105/2018, de 29 de novembro, subscrita no dia 14 de janeiro de 2019, e da qual se extrai o seguinte: -----

"A presente proposta concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da habitação, ao abrigo do artigo 17º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto."-----

Competências transferidas: É da competência dos órgãos municipais:-----

- a) A gestão de programas de apoio ao arrendamento urbano e à reabilitação urbana;-----
- b) A gestão dos bens imóveis destinados a habitação social que integram o parque habitacional da administração direta e indireta do Estado, cuja propriedade é transferida para os municípios.-----

Consequências da descentralização de competências prevista no diploma em análise:---

- 1- As competências de gestão quer dos programas de apoio ao arrendamento ou à reabilitação urbana, quer de gestão dos bens imóveis destinados à habitação social são exercidas pela Câmara Municipal;-----

Município de Pinhel

Câmara Municipal de Pinhel

2- A competência da aprovação da proposta de transferência do direito de propriedade e a gestão dos bens imóveis destinados a habitação social que integram o parque habitacional da administração direta e indireta do Estado, pertence à Assembleia Municipal;-----

3- No âmbito da gestão dos programas de apoio ao arrendamento urbano e à reabilitação urbana, de acordo com o previsto no D.L 105/2018, de 29 de novembro, compete às Câmaras Municipais:-----

- a) Receção, apreciação e seleção de candidaturas;-----
- b) Celebração dos contratos, quando não envolvam negócios jurídicos de mútuo ou outras formas de atribuição de crédito ou de prestação de garantias financeiras;-----
- c) Gestão dos recursos financeiros, incluindo recebimentos e pagamentos aos beneficiários ou a outras entidades;-----
- d) Acompanhamento da execução do contrato.-----

Os recursos financeiros relativos à execução das competências transferidas são determinados pelos diplomas legais de enquadramento de cada um dos programas.-----

Em face do exposto e tendo presente que: -----

1- No concelho de Pinhel não existem bens imóveis que se encontrem destinados a habitação social e que integram o parque habitacional da administração direta e indireta do Estado;-----

2- É apresentada de modo significativamente, genérico, a forma de exercício das competências no âmbito da gestão dos programas de apoio ao arrendamento urbano e à reabilitação urbana, não sendo possível, antecipar, o impacto que a assunção destas competências poderá vir a acarretar no funcionamento da Câmara Municipal, parece ser mais avisado a recolha de informação relevante acerca desse mesmo impacto durante os próximos meses.-----

Proponho que o Executivo Municipal remeta para o órgão deliberativo uma proposta de não-aceitação das competências previstas no D.L n.º 105/2018, de 29 de novembro."---

O Senhor Presidente disse que a Câmara Municipal não deve aceitar a presente competência, considerando que não existem edifícios do Estado na área social.-----

Tendo em conta que, no concelho de Pinhel não existem bens imóveis destinados a habitação social e que integram o parque habitacional da administração direta e indireta do Estado, bem como a forma de exercício das competências no âmbito da gestão dos programas de apoio ao arrendamento urbano e à reabilitação urbana é apresentada de modo

Município de Pinhel

Câmara Municipal de Pinhel

significativamente, genérico, não sendo possível, antecipar, o impacto que a assunção destas competências poderá vir a acarretar no funcionamento da Câmara Municipal, o Executivo Municipal deliberou, por maioria, com a abstenção da Senhora Vereadora Esperança Nunes Fernandes Sequeira Valongo não aceitar a competência prevista no Decreto-Lei n.º 105/2018, de 29 de novembro, no domínio da habitação.-----

Mais deliberou, por unanimidade, remeter a referida proposta para aprovação da Assembleia Municipal de Pinhel.-----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

6-Análise e deliberação sobre a proposta de transferência de competências no domínio da instalação e gestão de Lojas de Cidadão, Instituição e Gestão dos Gabinetes de Apoio aos Emigrantes e aos Centros Locais de Apoio e Integração de Migrantes, prevista no Decreto-Lei n.º 104/2018, de 29 de novembro:- O Senhor Presidente deu conhecimento do teor da Proposta referente à transferência de competências no domínio da instalação e gestão de Lojas de Cidadão, Instituição e Gestão dos Gabinetes de Apoio aos Emigrantes e aos Centros Locais de Apoio e Integração de Migrantes, prevista no Decreto-Lei n.º 104/2018, de 29 de novembro, subscrita no dia 14 de janeiro de 2019, e da qual se extrai o seguinte: -----

"A presente proposta concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades nos seguintes domínios, ao abrigo do artigo 22º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto: -----

- a) Instalação e gestão de lojas de cidadão e de espaços cidadão;-----
- b) Instituição e gestão dos gabinetes de apoio aos emigrantes;-----
- c) Instituição e gestão dos centros locais de apoio e integração de migrantes.-----

Consequências da descentralização de competências prevista no diploma em análise:-

1- A instalação e gestão das lojas de cidadão e de espaços de cidadão passam a ser efetuadas pelos municípios e freguesias, mediante prévia articulação com a Agência para a modernização administrativa, que se mantém como entidade gestora;-----

2- A decisão de instalação das lojas de cidadão e de espaços de cidadão pressupõe a celebração de acordo escrito com a A.M.A (IP);-----

Município de Pinhel

Câmara Municipal de Pinhel

3- Os municípios passam a suportar os custos de instalação e gestão dos gabinetes de apoio ao emigrante e dos centros locais de apoio à integração de migrantes, sendo da sua responsabilidade:-----

- a) A existência de local apto a pessoas com mobilidade condicionada;-----
- b) O atendimento, por trabalhador, com competências associadas às especificidades do posto de trabalho, devendo, no caso dos CLAIM ter domínio fluente de duas línguas;-----
- c) O tratamento e encaminhamento técnico de todos os atendimentos;-----
- d) A aquisição e utilização de sistema informático de gestão processual dos atendimentos que permita a partilha regular ou permanente de informação com o serviço competente da Administração Central.-----

Em face do exposto e tendo presente: -----

1- Que os Municípios passam a ter competências muito concretas no que diz respeito às Lojas e Espaços Cidadão;-----

2- Que o cumprimento das novas competências acarreta para os Municípios a realização significativa de despesa pública;-----

3- Que a presente transferência de competências não é acompanhada pela correspondente transferência dos recursos financeiros necessários para fazer face às despesas decorrentes do exercício das novas competências.-----

Proponho que o Executivo Municipal remeta para o órgão deliberativo uma proposta de não-aceitação das competências previstas no D.L n.º 104/2018, de 29 de novembro."---

O Senhor Presidente afirmou que não se deve aceitar a presente transferência de competências, considerando que a Autarquia quer manter os serviços no território.-----

Tendo em conta que os Municípios passam a ter competências muito concretas no que diz respeito às Lojas e Espaços Cidadão, que o cumprimento das novas competências acarreta para os Municípios a realização significativa de despesa pública e que a presente transferência de competências não é acompanhada pela correspondente transferência dos recursos financeiros necessários para fazer face às despesas decorrentes do exercício das novas competências, o Executivo Municipal deliberou, por maioria, com a abstenção da Senhora Vereadora Esperança Nunes Fernandes Sequeira Valongo não aceitar a competência prevista no Decreto-Lei nº.104/2018, de 29 de novembro, no domínio da instalação e gestão de Lojas de Cidadão, Instituição e Gestão dos Gabinetes de Apoio aos Emigrantes e aos Centros Locais de Apoio e Integração de Migrantes.-----

João de Jesus
P.M.S.

Município de Pinhel

Câmara Municipal de Pinhel

Mais deliberou, por unanimidade, remeter a referida proposta para aprovação da Assembleia Municipal de Pinhel.-----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

7- Análise e deliberação sobre a proposta de transferência de competências no domínio das vias de comunicação, prevista no Decreto-Lei n.º. 100/2018, de 28 de novembro:- O Senhor Presidente deu conhecimento do teor da Proposta referente à transferência de competências no domínio das vias de comunicação, prevista no Decreto-Lei n.º. 100/2018, de 28 de novembro, subscrita no dia 14 de janeiro de 2019, e da qual se extrai o seguinte: -----

"A presente proposta concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das vias de comunicação.-----

Competências transferidas: -----

1- Nos termos do artigo 2º do D.L n.º 100/2018, de 28 de novembro é da competência dos órgãos municipais, a gestão:-----

a) Dos troços de estradas e dos equipamentos e infraestruturas neles integradas, localizados nos perímetros urbanos:-----

b) Dos troços de estradas desclassificadas pelo Plano Rodoviário Nacional e os troços substituídos por variantes ainda não entregues, através de mutação dominial por acordo entre a Infraestruturas de Portugal, S.A 8doravante designada por IP) e o respetivo município.-----

2- É transferida para os municípios a titularidade dos troços e dos equipamentos e infraestruturas referidos no número anterior, através de mutação dominial por acordo entre a IP e o respetivo município, conforme previsto no artigo 40º do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, aprovado em anexo à Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, na sua redação atual, passando a integrar o domínio público municipal.-----

Nos termos do diploma em análise, são objeto de acordo de mutação dominial entre a IP e o respetivo município os troços de estrada localizados em perímetro urbano que seja sede de concelho.-----

Município de Pinhel

Câmara Municipal de Pinhel

Ainda de acordo com o diploma em análise os troços de estrada localizados em perímetro urbano que não seja sede de concelho são objeto de acordo de mutação dominial entre a IP e o respetivo município, caso se verifiquem cumulativamente os seguintes requisitos:-----

- a) Atravessamento de zona urbana consolidada em que se verifica dinâmica autónoma e existência de outros arruamentos paralelos ao troço de estrada objeto de mutação dominial, com ocupação marginal em ambos os lados, numa extensão não inferior a 500 metros;-----
- b) Inexistência de espaço marginal entre a faixa de rodagem da estrada e o edificado;---
- c) Utilização local da estrada como suporte da relação humana, social e económica, que se equipara ou prevalece sobre a utilização pelo tráfego de atravessamento;-----
- d) A excisão do proco de estrada da rede rodoviária nacional não compromete os modelos operacionais e de gestão.-----

Consequências da descentralização de competências prevista no diploma em análise:-

Mutação dominial:-----

No prazo de 60 dias após o prazo referido no n.º 2 do artigo 14º, a IP comunica aos membros do Governo um projeto de transferência dos troços de estrada e equipamentos e infraestruturas neles integrados, indicando, em especial, o estado dos mesmos, os títulos de utilização existentes, bem como os recursos financeiros que acompanham a mutação dominial para fazer face às despesas de manutenção, conservação e reparação da zona de estrada.-----

Para os municípios que entendam em não aceitar a transferência da competência em análise e tempestivamente efetuem a comunicação da não-aceitação à DGAL, a comunicação da I.P atrás referida é efetuada 60 dias após o prazo referido na alínea b) do n.º 2 do artigo 4º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto (30 de junho).-----

Ou seja, o Município deve obrigatoriamente aceitar a competência e só depois fica a conhecer as condições do exercício da mesma, designadamente: o estado dos troços, os títulos de utilização e de forma especial os recursos financeiros disponíveis para o exercício das competências.-----

Pelo que nos permitimos concluir pela inversão do procedimento, no qual as autarquias só conhecem os termos do exercício das competências aceites se antecipadamente, e na total ausência da informação atrás referida, aceitarem a transferência da competência proposta.--

Este procedimento é contrário a todos os princípios de transparência, lealdade e correção e respeito institucional pelo que proponho que o Executivo Municipal remeta para o órgão

Município de Pinhel

Câmara Municipal de Pinhel

deliberativo uma proposta de não-aceitação das competências previstas no D.L n.º 100/2018, de 28 de novembro.-----

O Senhor Presidente informou que a Câmara Municipal só irá reunir com o Estado depois de aceitar a presente transferência de competências. Disse que se trata de uma competência que trará grandes despesas financeiras para o Município, tendo ainda como agravante uma avaliação posterior do estado das mesmas à aceitação desta transferência. -----

Tendo em conta que o Município de Pinhel só mais tarde conhecerá as condições do exercício para a presente competência, designadamente o estado dos troços, os títulos de utilização e, de forma especial, os recursos financeiros disponíveis para o exercício das competências, se antecipadamente aceitar a transferência desta competência, o Executivo Municipal deliberou, por maioria, com a abstenção da Senhora Vereadora Esperança Nunes Fernandes Sequeira Valongo não aceitar a competência **prevista no Decreto-Lei n.º 100/2018, de 28 de novembro, no domínio das vias de comunicação.**-----

Mais deliberou, por unanimidade, remeter a referida proposta para aprovação da Assembleia Municipal de Pinhel.-----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

8- Análise e deliberação sobre a proposta de transferência de competências no domínio da gestão do património imobiliário público sem utilização, prevista no Decreto-Lei n.º 106/2018, de 29 de novembro:- O Senhor Presidente deu conhecimento do teor da Proposta referente à transferência de competências no domínio da gestão do património imobiliário público sem utilização, prevista no Decreto-Lei n.º 106/2018, de 29 de novembro, subscrita no dia 14 de janeiro de 2019, e da qual se extrai o seguinte: -----

"A presente proposta concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão do património imobiliário público sem utilização.-----

Considera-se "património imobiliário público sem utilização" o conjunto de bens imóveis do domínio privado do Estado ou dos institutos públicos e os bens imóveis do domínio público do Estado que se encontrem em inatividade, devolutos ou abandonados, por um período não inferior a 3 anos consecutivos, e não tenham sido objeto de qualquer das formas de administração previstas no n.º 2 do artigo 52º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto,

Município de Pinhel

Câmara Municipal de Pinhel

nem se encontrem integrados em procedimento tendente a esse efeito, a implementar no prazo máximo de 1 ano a contar do envio da comunicação prévia prevista no n.º 1 do artigo 5º.-

Competências transferidas: -----

Com o presente Decreto-Lei passa a ser competência do órgão Câmara Municipal a gestão do património imobiliário público, sem utilização, localizado no território dos respetivos municípios.-----

Consequências da descentralização de competências prevista no diploma em análise:-

Tendo presente o disposto no D.L 106/2018, de 29 de novembro, compete à Câmara Municipal:-----

- 1- Identificar o imóvel do património imobiliário público;-----
- 2- Efetuar a comunicação prévia ao Governo, apresentando, para esse efeito, um projeto de valorização patrimonial;-----
- 3- A gestão patrimonial do imóvel pela Câmara Municipal, pelo prazo máximo de 50 anos, sendo este prazo suscetível de ser prorrogado, mediante proposta do Município;-----
- 4- A celebração do Acordo de Transferência que define as condições da transferência de competências;-----
- 5- Assumir todos os encargos necessários para a recuperação do imóvel, bem como todas as despesas com a conservação e a manutenção dos imóveis, podendo a Câmara Municipal recorrer ao financiamento europeu para efeitos de realização das despesas de recuperação do edificado.-----

Importa clarificar que a presente transferência de competências apenas abrange competências de gestão, mantendo-se o imóvel propriedade do Estado.-----

Sem prejuízo, o D.L permite, em determinadas circunstâncias, a alienação aos municípios, de imóveis do património imobiliário público sem utilização, por intermédio da realização do procedimento de ajuste direto.-----

Caso seja o Estado ou Instituto Público a tomar a iniciativa de vender o imóvel, os municípios gozam do direito de preferência, sendo deduzido ao preço de aquisição o valor das benfeitorias necessárias realizadas no imóvel. -----

O Senhor Presidente informou que a Câmara Municipal de Pinhel não possui edifícios do Estado sem utilização há três anos, logo não faz sentido aceitar esta competência. -----

Em face do exposto, e considerando a indefinição na mobilização dos recursos financeiros que permitam o exercício das competências supra identificadas, proponho que o Executivo

Município de Pinhel

Câmara Municipal de Pinhel

Municipal remeta para o órgão deliberativo uma proposta de não-aceitação das competências previstas no D.L n.º 106/2018, de 29 de novembro."-----

Tendo em conta que o Município de Pinhel não tem edifícios devolutos, que a presente transferência de competências apenas abrange competências de gestão, mantendo-se o imóvel propriedade do Estado e que a Autarquia tem de assumir todos os encargos necessários para a recuperação do imóvel, bem como todas as despesas com a conservação e a manutenção dos mesmos, o Executivo Municipal deliberou, por maioria, com a abstenção da Senhora Vereadora Esperança Nunes Fernandes Sequeira Valongo não aceitar a competência prevista no Decreto-Lei n.º 106/2018, de 29 de novembro, no domínio da gestão do património imobiliário público sem utilização.-----

Mais deliberou, por unanimidade, remeter a referida proposta para aprovação da Assembleia Municipal de Pinhel.-----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

9- Análise e deliberação sobre a proposta de transferência de competências no domínio do estacionamento público, prevista no Decreto-Lei n.º. 107/2018, de 29 de novembro:- O Senhor Presidente deu conhecimento do teor da Proposta referente à transferência de competências no domínio do estacionamento público, prevista no Decreto-Lei n.º. 107/2018, de 29 de novembro, subscrita no dia 14 de janeiro de 2019, e da qual se extrai o seguinte: -----

"A presente proposta concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do estacionamento público, conforme previsto no artigo 27º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.-----

Competências transferidas: -----

Com o presente Decreto-Lei passa a ser competência do órgão Câmara Municipal:-----

a) A regulação e fiscalização do estacionamento nas vias e espaços públicos, dentro das localidades, para além dos destinados a parques ou zonas de estacionamento, quer fora das localidades, neste caso desde que estejam sob jurisdição municipal;-----

b) A instrução e decisão de procedimentos contraordenacionais rodoviários por infrações leves relativas a estacionamento proibido, indevido ou abusivo nos parques ou zonas de

Município de Pinhel

Câmara Municipal de Pinhel

estacionamento, vias e nos demais espaços públicos quer dentro das localidades, quer fora das localidades, neste caso desde que estejam sob jurisdição municipal, incluindo a aplicação de coimas e custas.-----

O exercício das competências previstas no presente Decreto-lei é atribuído à Câmara Municipal, com faculdade de delegação em empresa local com a caracterização prevista no artigo 19º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atual.-----

A competência para determinar a instrução do processo contraordenacional, incluindo a designação do instrutor, e para aplicar as coimas e custas é do Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de delegação nos outros membros da Câmara Municipal, ou do presidente do órgão de gestão ou administração de empresa local com faculdade de subdelegação, caso as competências tenham sido delegadas na empresa local.-----

Consequências da descentralização de competências prevista no diploma em análise:--

Tendo presente o disposto no D.L n.º 107/2018, de 29 de novembro, o exercício das competências cuja transferência se propõe, determina:-----

a) A utilização do Sistema de Contraordenações de Trânsito (SCoT) para o levantamento dos autos de contraordenação;-----

b) O uso de equipamentos de controlo e fiscalização aprovados pela Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (ANSR);-----

c) O levantamento dos autos de contraordenação no modelo eletrónico aprovado pelo Presidente da ANSR; -----

d) A disponibilização da ANSR, por via eletrónica, da informação relativa a processos contraordenacionais para efeitos de consolidação estatística.-----

Nos termos do artigo 6º do Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, o produto das coimas aplicadas por contraordenação rodoviária em matéria d estacionamento proibido, indevido ou abusivo reverte:-----

a) Quando resulte de atividade de fiscalização dos serviços municipais, reverte em 100% a favor do Município;-----

b) Quando resulte de atividade de fiscalização das forças de segurança, reverte em 30% a favor da entidade fiscalizadora e 70% em favor do Município;-----

c) Quando resulte de atividade de fiscalização exercida por empresas locais enquanto entidade atuante e fiscalizadora do Código da Estrada e sua legislação complementar, bem

Município de Pinhel

Câmara Municipal de Pinhel

como dos regulamentos e posturas municipais de trânsito, reverte em 100% a favor do município;-----

d) Quando resulte de atividade de fiscalização exercida por empresas concessionárias enquanto entidade autuante e fiscalizadora do Código da Estrada e sua legislação complementar, bem como dos regulamentos e posturas municipais de trânsito, reverte em 100% a favor do município;-----

e) Nos casos de contraordenações graves em matéria de estacionamento, o produto das coimas, quando resulte da atividade de fiscalização dos serviços municipais, reverte em 55% a favor do município, 35% em favor do Estado e 10% em favor da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária.-----

Em face do exposto e tendo presente que:-----

1- A Câmara Municipal, na sua reunião ordinária realizada no dia 15 de abril de 2015, deliberou aprovar a adesão do Município de Pinhel ao Sistema de Contraordenações de Trânsito (SCoT), nos termos da Portaria n.º 254/2013, de 26 de abril, enquanto condição prévia imposta pela alínea a) do n.º 2 da Portaria n.º 214/2014, de 16 de outubro, para ser proposto ao membro do Governo responsável pela área da Administração Interna, a atribuição à Câmara Municipal de Pinhel da competência para processar e aplicar as respetivas sanções nos processos contraordenacionais rodoviários por infrações ao disposto no artigo 71º do Código da Estrada, nas vias públicas sob jurisdição municipal;-----

2- Tendo ainda presente que com o desiderato supra exposto, a Câmara Municipal de Pinhel celebrou com a Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária, com o Instituto de Registos e Notariado e desenvolveu os procedimentos pré-contratuais junto da INCM (Casa da Moeda) para a aquisição dos meios necessários para a implementação dos procedimentos de notificação e que o processo de delegação de competência só não foi concluído com sucesso porque, a Autoridade Tributária, bloqueou administrativamente o processo de delegação de competências;-----

3- Com a presente transferência de competências se alcança o objetivo há muito desejado pela Câmara Municipal de Pinhel, permitindo à Autarquia regular e fiscalizar o estacionamento nas vias e espaços públicos e instruir e decidir os respetivos procedimentos contraordenacionais.-----

Proponho que o Executivo Municipal remeta para o órgão deliberativo uma proposta de aceitação das competências previstas no D.L n.º 107/2018, de 29 de novembro."-----

Município de Pinhel

Câmara Municipal de Pinhel

O Senhor Presidente informou que, desde 2015, a Câmara Municipal tem interesse em fiscalizar os parquímetros, considerando que se trata de uma fonte de receita importante para a autarquia, e por isso há todo o interesse na aceitação da mesma. -----

Em face do exposto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a competência prevista no Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, no domínio do estacionamento público. -----

Mais deliberou, por unanimidade, remeter a referida proposta para aprovação da Assembleia Municipal de Pinhel. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

Para finalizar o assunto da transferência de competências, o Senhor Presidente afirmou ser a favor da regionalização e da descentralização de competências, mas na sua opinião, os assuntos devem ser clarificados e atempadamente discutidos, para que este processo decorra de forma pacífica e séria. -----

A Senhora Vereadora Esperança Valongo disse que é a favor da transferência de competências e a sua tomada de posição foi no sentido de entender que o Estado "sendo uma pessoa de bem" tem de ter a sensatez de verificar que as transferências financeiras são importantes para completar o processo, em 2021. -----

10- Análise e deliberação sobre a proposta de designação de entidade coordenadora local da parceria para o CLDS-4G, de entre entidades de direito privado, sem fins lucrativos que atuem na área de desenvolvimento social e no território de intervenção:-
O Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, designar como entidade local da parceria para o CLDS-4G, a Associação Cultural, Desportiva e Social do Valdeime, com sede na localidade do Sorval, do concelho de Pinhel. Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

11- Análise e deliberação sobre a proposta para celebração de protocolos com a Junta de Freguesia de Alverca da Beira/Bouça-Cova, Junta de Freguesia de Valbom e

Município de Pinhel

Câmara Municipal de Pinhel

Bogalhal, Centro Social, Recreativo e Cultural de Souropires, Associação Cultural, Desportiva e Social de Valdeime e Fundação D. Teodora Felizarda, para apoio às atividades educativas:- Foi presente ao Executivo Municipal a informação interna 199, datada de 5 de junho de 2018, relativa à celebração de protocolos com as entidades em epígrafe. Considerando que:-----

a) Existe a necessidade de manter o apoio às atividades de cariz educativo no ano letivo de 2017/2018, mantendo-se o funcionamento da componente de apoio à família nos jardins-de-infância;-----

b) Existe a necessidade de dar continuidade à parceria das entidades mencionadas em epígrafe, garantindo a qualidade e interesses das famílias, bem como as políticas educativas da escola a tempo inteiro e as atividades de apoio à família nos estabelecimentos de ensino das freguesias;-----

c) Existe consonância entre os objetivos propostos e atingidos durante o ano letivo 2017/2018, contribuindo para a igualdade de oportunidades entre os alunos das freguesias e os alunos dos estabelecimentos de ensino de Pinhel;-----

d) É intenção do Município de Pinhel continuar a apoiar as despesas com atividades educativas, em prol do benefício das crianças e de suas famílias;-----

Nos termos e para os efeitos do disposto nas alíneas p), u) e hh), do n.º 1, do artigo 33 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é estabelecida a possibilidade da Câmara Municipal apoiar e compartilhar instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na área do Município.-----

Em face do exposto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição dos apoios financeiros que a seguir se identificam:-----

- Junta de Freguesia de Alverca da Beira e Bouça Cova, no valor de 4.680,00€;-----
- Junta de Freguesia de Valbom e Bogalhal, no valor de 3.510,00€;-----
- Centro Social, Recreativo e Cultural de Souropires, no valor de 8.352,00€;-----
- Associação Cultural, Desportiva e Social de Valdeime, no valor de 1.755,00€;-----
- Fundação D. Teodora F.V.C.F de Freixedas, no valor de 14.600,00€;-----

Mais deliberou, por unanimidade, aprovar os protocolos que lhe foram presentes.-----
Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

João de Jesus
J.M.S.

12- Análise e deliberação sobre a proposta de Revisão Tarifária de Água, Saneamento e Resíduos para 2019:- Foi presente ao Executivo Municipal a informação interna 545, datada de 28 de dezembro de 2018, prestada pelo Técnico Superior da Equipa Multidisciplinar, Eng.º Joaquim Vaz, referente à revisão tarifária para o ano civil de 2019, da qual se extrai o seguinte: -----

"(...) os tarifários devem ser definidos de forma a assegurar uma recuperação tendencial dos custos decorrentes da provisão dos respetivos serviços prestados, devendo as entidades gestoras fundamentar as propostas de atualização dos tarifários, preconizando-se que, na formação dos tarifários, sejam consideradas as Recomendações da ERSAR para efeitos do cálculo das tarifas. -----

O valor dos tarifários ou o seu aumento deverá pois ser aquele que permita a recuperação tendencial dos custos, ou seja: -----

a) - Para os Municípios que tenham as contas equilibradas em termos de recuperação de custos, o aumento deverá ser o correspondente à taxa de inflação. -----

b) - Para os Municípios que não tenham as contas equilibradas em termos de recuperação de custos, como é o caso do Município de Pinhel, tem de se aplicar um aumento gradual, para num período de 3 a 5 anos haver a total recuperação de custos. -----

(...) considero que para efeitos de revisão e aprovação de tarifários, deverá atender-se, dentro do possível, às considerações constantes dos pareceres referidos pela ERSAR, com vista a introduzir retificações que permitam uma mais adequada cobertura de gastos.-----

Considera a ERSAR que, com os tarifários de 2018 e consequentemente para 2019, a cobertura dos gastos por via tarifária se revela insuficiente.-----

(...) a ERSAR conclui que, no Município de Pinhel a cobertura de gastos de 2018, rondou as seguintes percentagens:-----

a) Abastecimento - Cobertura de gastos = 64% ("insatisfatória"), sendo 60% ("insatisfatória"), cobertura de gastos por via tarifária e 4% por via de outros rendimentos e subsídios ao investimento. Para haver equilíbrio de contas entre gastos e proveitos, falta pois uma cobertura de 34%.-----

b) Saneamento - Cobertura de gastos = 55% ("insatisfatória"), sendo 46% ("insatisfatória"), cobertura de gastos por via tarifária e 9% por via de outros rendimentos e

Município de Pinhel

Câmara Municipal de Pinhel

subsídios ao investimento. Para haver equilíbrio de contas entre gastos e proveitos, falta pois uma cobertura de 45%.-----

c) Resíduos Urbanos - Cobertura de gastos = 66% ("insatisfatória"), sendo 61% ("insatisfatória"), cobertura de gastos por via tarifária e 5% por via de outros rendimentos e subsídios ao investimento. Para haver equilíbrio de contas entre gastos e proveitos, falta pois uma cobertura de 44%.-----

A ERSAR concluiu que o tarifário do serviço de abastecimento proposto pela Câmara Municipal de Pinhel em 2018, não cumpria a recomendação tarifária, em diversos aspetos, tendo emitido diversas recomendações sobre aspetos que, segundo a mesma devem ser objeto de retificação.-----

Sobre a projeção para 2019, a cobertura de gastos afigura-se ainda inferior, de acordo com os quadros enviados pela ERSAR, ou seja:-----

a) Abastecimento - Cobertura de gastos = 62%, sendo 55% cobertura de gastos por via tarifária e 7% por via de outros rendimentos e subsídios ao investimento. Para haver equilíbrio de contas entre gastos e proveitos, falta pois uma cobertura de 38%.-----

b) Saneamento - Cobertura de gastos = 56%, sendo 51%, cobertura de gastos por via tarifária e 5% por via de outros rendimentos e subsídios ao investimento. Para haver equilíbrio de contas entre gastos e proveitos, falta pois uma cobertura de 44%.-----

c) Resíduos Urbanos - Cobertura de gastos = 57%, sendo 53% cobertura de gastos por via tarifária e 4% por via de outros rendimentos e subsídios ao investimento. Para haver equilíbrio de contas entre gastos e proveitos, falta pois uma cobertura de 43%.-----

Ora o índice de recuperação de custos ronda atualmente em cerca de 58% dos 3 serviços (água, saneamento e resíduos). Assim sendo, mesmo que se considerasse um período de 4 anos para a recuperação dos custos, será necessário um aumento de cerca de 20% em cada um desses quatro anos, sobre os valores de cada ano anterior. No entanto, face ao compromisso assumido pelo Município no âmbito do POSEUR, aquando da Candidatura do Cadastro em atingir 90% até 2020, esta percentagem de aumento revela-se, mesmo assim, insuficiente, sendo necessário um aumento estimado em mais de 30% em cada ano. -----

Tendo em vista a recuperação tendencial dos custos, propõe-se que, à exceção dos tarifários sociais domésticos para agregados familiares de escassos recursos ou famílias numerosas, sejam abolidas todas as isenções de tarifas que se traduzem em tarifários especiais presentemente em vigor, podendo, se a Câmara Municipal, assim o entender, no caso

Município de Pinhel

Câmara Municipal de Pinhel

de compromissos assumidos, serem as isenções de tarifas correspondentes ao tarifário especial, substituídas por um subsídio de igual valor (reportado aos valores do ano anterior) a atribuir às várias entidades que presentemente beneficiam desses tarifários especiais.-----

Em suma o resultado para essas entidades seria o mesmo, mas para o Município de Pinhel os proveitos com água, saneamento e resíduos seriam superiores."-----

O Senhor Presidente solicitou aos serviços que façam chegar ao seu gabinete uma avaliação de todas as taxas que existem no âmbito da CIM-BSE, de forma a atualizar as mesmas para ajudar à cobertura dos gastos mencionados na informação técnica. Disse ainda que quer saber o número exato de consumidores e o respetivo escalão, para poder propor ao Executivo uma atualização justa dos valores a cobrar pelo abastecimento de água, saneamento e resíduos sólidos e urbanos. -----

Informou ainda que os consumidores devem ter três contratos distintos para: água, saneamento e resíduos, uma vez que é obrigatório, segundo a lei, fazer-se um contrato de água, aquando da emissão de uma licença de utilização, com vista à construção de um edifício. Sendo uma fonte de receita que não está a ser cobrada devidamente, considerando o encargo financeiro que a Câmara Municipal tem com esta matéria. -----

O Executivo Municipal tomou conhecimento da informação técnica que lhe foi presente.-

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea d), do n.º 1, do artigo 69º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), a Senhora Vice-Presidente Dra. Daniela Patrícia Monteiro Capelo e a Senhora Vereadora Eng.ª Irene de Jesus Marques Fortunato da Fonseca ausentaram-se da reunião, considerando o impedimento de poderem intervir na análise e votação do assunto abaixo mencionado.-----

13- Análise e deliberação sobre a proposta de adjudicação com vista ao Fornecimento de Energia Elétrica em BTN, MT e BTE para 2019:-Foi presente ao Executivo Municipal a informação interna n.º 12, datada de 14 de janeiro, prestada pela Coordenadora Técnica da Subunidade Orgânica Flexível de Empreitadas, referente à proposta de adjudicação do Fornecimento de Energia Elétrica em BTN, MT e BTE para 2019. -----

O Senhor Presidente disse que o Executivo Municipal, no dia 20 de dezembro de 2018, deliberou dar início a um novo procedimento de Consulta Prévia, convidando os concorrentes, cujas propostas foram excluídas do Concurso Público, por apresentarem valores acima do

Município de Pinhel

Câmara Municipal de Pinhel

preço base, bem como a todas as empresas que se manifestaram como interessadas no procedimento. -----

Disse ainda que mais foi deliberado aprovar os convites e os cadernos de encargos, e dar início a três procedimentos de Consulta Prévia, com os seguintes preços base: BTE (Baixa Tensão Especial) - 38.726,27 € mais IVA; BTN (Baixa Tensão Normal) - 123.490,89 € mais IVA; MT (Média Tensão) - 121.797,34 € mais IVA, uma vez que estes valores são os correspondentes aos preços médios das propostas apresentadas no concurso público. -----

O Senhor Presidente informou que foi lançado um concurso público internacional, que ficou deserto, havendo a necessidade de a Autarquia lançar a concurso uma consulta prévia a todas as entidades que se manifestaram interessadas, de forma a concluir o processo. Na consulta prévia o critério de adjudicação pelo preço mais baixo foi apresentado pela empresa HEN. ----

Posto isto, o Senhor Presidente quis dar conhecimento aos Senhores Vereadores que todo este processo decorreu de forma séria e transparente, apesar da SIC ter procurado passar a ideia contrária, uma vez que não havia forma legal de excluir a empresa HEN do concurso, considerando que cumpria todos os requisitos estipulados no caderno de encargos. Disse ainda que se o Estado não quer que os eleitos locais tenham familiares a exercer cargos em empresas, coloque isso em lei. -----

O Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, com base no Relatório Final do Júri do procedimento, adjudicar o Fornecimento de Energia Elétrica em BTN, MT e BTE para 2019, à empresa HEN - Serviços Energéticos, Lda., pelos seguintes valores:-----

MT - 110.662,50€ mais Iva, para fornecimento de 822.786,88 Kwh de energia;-----

BTN - 118.492,79€ mais Iva, para fornecimento de 535.401,60 Kwh de energia;-----

BTE - 37.434,16€ mais Iva, para fornecimento de 179.266,29 Kwh de energia;-----

Mais deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do contrato a celebrar com a Empresa HEN - Serviços Energéticos, Lda. que lhe foi presente, cuja despesa foi devidamente comprometida com o n.º sequencial 13441.-----

Nos termos e para os efeitos do disposto do artigo 290.º - A da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, designar para gestor do contrato, a Técnica Superior Vânia Canotilho da Silva Dias.-----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

A Senhora Vice-Presidente Daniela Patrícia Monteiro Capelo e a Senhora Vereadora Eng.ª Irene de Jesus Marques Fortunato da Fonseca regressaram à reunião.-----

Direção Intermédia de 3º Grau - Administração e Finanças: -----

1.1. Finanças e Controlo de Gestão -----

1.1.1 Subunidade Orgânica de Arrecadação de Receitas; -----

1.1.2 Subunidade Orgânica de Controlo de Gestão; -----

1- Tomada de conhecimento da aprovação da 26ª Modificação ao Orçamento e da 26ª Modificação às Grandes Opções do Plano para o ano de 2018:- O Senhor Presidente deu conhecimento ao Executivo Municipal da 26ª Modificação ao Orçamento e da 26ª Modificação às Grandes Opções do Plano para o ano de 2018, no uso da competência delegada pela Câmara Municipal, em 19 de outubro de 2017, para cumprimento do disposto na alínea d), do n.º 1, do artigo 33º do Anexo I à da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

O Executivo Municipal tomou conhecimento.-----

2- Tomada de conhecimento da aprovação da 27ª Modificação ao Orçamento e da 27ª Modificação às Grandes Opções do Plano para o ano de 2018:- O Senhor Presidente deu conhecimento ao Executivo Municipal da 27ª Modificação ao Orçamento e da 27ª Modificação às Grandes Opções do Plano para o ano de 2018, no uso da competência delegada pela Câmara Municipal, em 19 de outubro de 2017, para cumprimento do disposto na alínea d), do n.º 1, do artigo 33º do Anexo I à da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

O Executivo Municipal tomou conhecimento.-----

1.1.3 Subunidade Orgânica de Tesouraria;-----

- Resumo diário da tesouraria:- Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria do dia 16 de janeiro de 2019, cujo valor em Operações Orçamentais é de 1.494.985,38€ (um milhão, quatrocentos e noventa e quatro mil, novecentos e oitenta e cinco euros, trinta e oito centimos), e em Operações não Orçamentais 162.067,53€ (cento e sessenta e dois mil, sessenta e sete euros, cinquenta e três centimos).-----

O Executivo Municipal tomou conhecimento.-----

1.1.1 Departamento de Urbanismo e Equipamentos – Empreitadas;-----

1- Cláudio Alexandre Antunes - Apreciação e aprovação do pedido de alteração e ampliação de uma edificação no Centro Histórico de Pinhel - Proc. 58/2017:-Foi presente ao Executivo Municipal um requerimento remetido por Cláudio Alexandre Antunes, datado de 26 de dezembro de 2018, através do qual solicita a alteração e ampliação de uma edificação, destinada a Turismo de Habitação, denominada por A Casa da Roda, sita na rua dos Tiros, na localidade e freguesia de Pinhel.-----

O Senhor Presidente deu conhecimento do teor da informação prestada pelo Chefe de Divisão de Urbanismo e Equipamentos, datada de 10 de janeiro, da qual se extrai o seguinte: -

"Propõe-se o deferimento do projeto de arquitetura (....)". -----

O Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura relativo ao pedido de alteração e ampliação de uma edificação, destinada a Turismo de Habitação, denominada por A Casa da Roda, sita na rua dos Tiros, na localidade e freguesia de Pinhel.-----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

2- Análise e deliberação sobre o Plano de Trabalhos, Plano de mão-de-obra, Plano de Equipamentos e Cronograma Financeiro da empreitada Requalificação da Escola Secundária de Pinhel: Foi presente ao Executivo Municipal o Plano de Trabalhos, o Plano de mão-de-obra, o Plano de Equipamentos e o Cronograma Financeiro da Empreitada "Requalificação da Escola Secundária de Pinhel".-----

Considerando que os documentos apresentados pelo adjudicatário se encontram devidamente ajustados, de acordo com o prazo e início da empreitada, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar os documentos mencionados em epígrafe.-----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

Município de Pinhel

Câmara Municipal de Pinhel

3- Análise e deliberação sobre o Auto de Medição n.º 2 da empreitada Reabilitação e requalificação de ecossistemas ribeirinhos no concelho de Pinhel: - Foi presente ao Executivo Municipal o Auto de Medição n.º 2 da Empreitada "Reabilitação e requalificação de ecossistemas ribeirinhos no concelho de Pinhel", no valor de 24.828,00€, (vinte e quatro mil, oitocentos e vinte e oito euros), mais Iva. -----

O Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Auto de Medição n.º 2 da Empreitada "Reabilitação e requalificação de ecossistemas ribeirinhos no concelho de Pinhel", no valor de 24.828,00€, (vinte e quatro mil, oitocentos e vinte e oito euros), mais Iva. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

4- Análise e deliberação sobre o Auto de Medição n.º 10 referente à Construção do Parque Urbano de Pinhel: - Foi presente ao Executivo Municipal o Auto de Medição n.º 10 da Empreitada "Construção do Parque Urbano de Pinhel", no valor de 59.076,79€, (cinquenta e nove mil, setenta e seis euros, setenta e nove cêntimos), mais Iva. -----

O Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Auto de Medição n.º 10 da Empreitada "Construção do Parque Urbano de Pinhel", no valor de 59.076,79€, (cinquenta e nove mil, setenta e seis euros, setenta e nove cêntimos), mais Iva. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

5- Análise e deliberação sobre o pedido de prorrogação de prazo relativo à empreitada Recuperação e valorização das muralhas do Castelo de Pinhel: - Foi presente ao Executivo Municipal um requerimento remetido pela Empresa Biosfera Construções, Lda., datado de 9 de janeiro de 2019, através do qual solicita uma prorrogação de prazo de 90 dias, com vista à conclusão da Empreitada "Recuperação e valorização das muralhas do Castelo de Pinhel", uma vez que surgiram alguns problemas de arqueologia, que tiveram de ser resolvidos, verificando-

Município de Pinhel

Câmara Municipal de Pinhel

se ainda atrasos na entrega do material a aplicar e condições climatéricas adversas que atrasaram a boa execução dos trabalhos.-----

O Senhor Presidente deu conhecimento do teor da informação prestada pelo Chefe de Divisão de Urbanismo e Equipamentos, datada de 14 de janeiro, da qual se extrai o seguinte: "No seguimento da informação técnica e considerando os motivos evocados pelo empreiteiro para o presente pedido de prorrogação, propõe-se a aprovação do pedido em análise, devendo a referida prorrogação ser considerada de natureza graciosa."-----

O Senhor Chefe de Divisão de Urbanismo e Equipamentos disse que a empreitada decorre a um bom ritmo, apesar de terem sido feitos alguns ajustes, o que levou a que o empreiteiro solicite agora esta prorrogação de prazo.-----

A terminar, disse ainda ao Executivo Municipal que a concessão da prorrogação de prazo não traz encargos financeiros para a Autarquia.-----

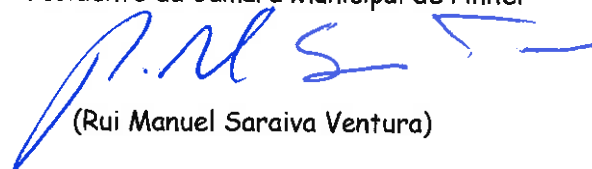
Em face do exposto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o pedido de prorrogação de prazo em 90 dias, de natureza graciosa, passando a conclusão da empreitada para 8 de maio de 2019.-----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

Encerramento:- Não havendo mais assuntos a tratar, a reunião foi encerrada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pinhel às onze horas. Para que todos os assuntos abordados constassem, elaborou-se a presente ata, sob a responsabilidade da Técnica Superior Sandra Marisa Martins Amaral, que vai ser assinada nos termos da Lei, na reunião seguinte. -----

Paços do Concelho de Pinhel, 17 de janeiro de 2019

O Presidente da Câmara Municipal de Pinhel



(Rui Manuel Saraiva Ventura)



Município de Pinhel

Câmara Municipal de Pinhel

A Técnica Superior

(Sandra Marisa Martins Amaral)